



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ nº 08.096.596/0001-87
Rua Ruy Barbosa, nº 48, centro
Fone: 84-3427-2274



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2016

PROC. ADMINISTRATIVO MTB RN Nº 1607200001 – DISPENSA Nº 011/ 2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN E O SR JOSÉ ALYSON DE MEDEIROS DANTAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 842.479 (SSP/RN) e CPF nº 502.979.454-91, residente na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000

CONTRATADO: JOSÉ ALYSON DE MEDEIROS DANTAS, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 084.312.174-21 e RG nº 003.112.831, residente na Rua Joaquim Monteiro, nº 60, Bairro São José, Jardim de Piranhas/ RN, CEP: 59.32400-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução dos serviços de Manutenção de computadores e limpeza de impressoras do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN, durante o respectivo período vigencial.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 – Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA em até cinco (05) dias do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ 7.600,00 (seis mil e seiscentos reais), a ser paga em quatro (04) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

5.2- O pagamento será realizado através de transferência bancária a CONTRATADA, e mediante a apresentação à Secretaria Municipal da Fazenda, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao Processo Administrativo MTB/ RN nº 1607200001– Dispensa nº 011/2016, atestados e aceitos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, durante o alusivo período.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1- Os serviços aqui contratados terão seus preços irrevogáveis.



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ nº 08.096.596/0001-87
Rua Ruy Barbosa, nº 48, centro
Fone: 84-3427-2274



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2016

PROC. ADMINISTRATIVO MTB RN Nº 1607200001 – DISPENSA Nº 011/ 2016.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, aprovado para o exercício de 2016, sendo assim alocadas:

- Dotação Orçamentária:
03.04.122.0003.0305.2005 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração;
- Elemento de despesa:
33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF;
- Fonte:
100 – recursos ordinários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- 8.1.2 - Fornecer todas as informações solicitadas pelo (a) CONTRATADO (A), a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
- 8.1.3 - Assegurar o livre acesso do (a) CONTRATADO (A) aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 8.1.4 - Colocar a disposição do (a) CONTRATADO (A), através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, toda a programação, normas e diretrizes, a fim de que possa o (a) CONTRATADO (A) executar os serviços contratados de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará o(a) CONTRATADO(A) todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- 9.1.1 - Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;
- 9.1.2 – Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ nº 08.096.596/0001-87
Rua Ruy Barbosa, nº 48, centro
Fone: 84-3427-2274



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2016

PROC. ADMINISTRATIVO MTB RN Nº 1607200001 – DISPENSA Nº 011/ 2016.

9.1.3 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços contratados;

9.1.4 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.5 – Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

9.1.6 – Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Por força do parágrafo. 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1- advertência;

11.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

11.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.5 - As penalidades estabelecidas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 são de competência do Sr. Secretário Municipal de Administração e Planejamento e as dos itens 11.1.3 e 11.1.4 do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ nº 08.096.596/0001-87
Rua Ruy Barbosa, nº 48, centro
Fone: 84-3427-2274



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2016

PROC. ADMINISTRATIVO MTB RN Nº 1607200001 – DISPENSA Nº 011/ 2016.

(10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

11.1.6- O valor da multa referida no item 11.1.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Timbaúba dos Batistas/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

11.1.7 - A critério da Administração do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, as sanções previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.4 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 – A vigência do contrato oriundo desta licitação terá por termo inicial a data de subscrição e termo final em 20 de novembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

14.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

14.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

14.1.4 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.5 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

14.1.6 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.1.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ nº 08.096.596/0001-87
Rua Ruy Barbosa, nº 48, centro
Fone: 84-3427-2274



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2016

PROC. ADMINISTRATIVO MTB RN Nº 1607200001 – DISPENSA Nº 011/ 2016.

14.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

CLAÚSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1– Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Timbaúba dos Batistas/RN, 20 de julho de 2016.

Chilon Batista de Araújo Neto
P/CONTRATANTE

José Alyson de Medeiros Dantas
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -
Daiana Ferreira Silva de Oliveira
CPF nº 062.826.494-12

2 -
Kelly Cristina Santos do Nascimento
CPF nº 007.838.634-97



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ nº 08.096.596/0001-87
Rua Ruy Barbosa, nº 48, centro
Fone: 84-3427-2274



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2016
PROC. ADMINISTRATIVO MTB RN Nº 1607200001 – DISPENSA Nº 011/ 2016.